Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PORTARIA Nº 146, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta os prazos para o Advogado Legislativo emitir pareceres, bem como regulamenta a atuação em processo contencioso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, XXIX, do Regimento Interno, e

considerando a necessidade de estipular os prazos para emissão de pareceres, bem como a regulamentação de atuação em processos contenciosos, *resolve:*

Art. 1º Os prazos máximos para análise e emissão de parecer em processo administrativo em matérias gerais, consultas, contratos, convênios e instrumentos similares em trâmite no setor jurídico da Câmara são os seguintes:

I – em matérias gerais, consultas e similares:

a) 03 (três) dias, para emissão de parecer;

II – em minutas de Editais, Contratos, aditivos e similares:

a) 05 (cinco) dias, para emissão de parecer;

III – Pareceres de proposituras:

a) 05 (cinco) dias, para emissão de parecer.

§ 1º Os prazos consignados neste artigo serão computados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil posterior ao recebimento da matéria pelo Advogado.

§ 2º Na hipótese de o último dia do prazo cair em dia de sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo decretado pelo Município será transferido o termo final para o primeiro dia útil posterior.

Art. 2º Nos casos de processos administrativos de alta complexidade, será possível o acréscimo dos prazos estipulados, mediante deferimento expresso da Secretária Geral, em

requerimento justificado formulado pelo Advogado, através de Comunicação Interna, que deverá relatar as razões fático e/ou jurídicas do pedido.

Art. 3º Na hipótese de não atendimento aos prazos consignados no art. 7º, será instado o advogado, através de Comunicação Interna, a apresentar, em 24 (vinte e quatro) horas, esclarecimento por escrito, onde constem razões pertinentes ao processo e suficientes para justificar o atraso.

Art. 4º Nos processos judiciais em que o Poder Legislativo figure como parte ou interessado, será assegurada a independência funcional do Advogado Legislativo.

§ 1º Ao receber a Comunicação Interna acerca da necessidade de propositura de uma demanda judicial, ou de contestação/intervenção, o advogado, passa a ser responsável, integralmente, pelo acompanhamento do processo judicial no momento do aludido recebimento, em todas as fases processuais e instâncias, até seu trânsito em julgado, incluindo a fase de execução do julgado, devendo praticar todos os atos processuais e extraprocessuais cabíveis legalmente, necessários a defesa processual dos interesses do Poder Legislativo.

§ 2º Em quaisquer dos casos contenciosos o Advogado prestará, sempre que solicitado, relatório ao Presidente da Casa.

§ 3º É de responsabilidade exclusiva do Advogado o acompanhamento de todos os atos processuais, em todas as fases processuais e instâncias, especialmente cumprimento os prazos processuais, até o trânsito em julgado do processo judicial, incluindo a execução do julgado, devendo o mesmo peticionar em juízo, para requerer a inclusão do seu nome e do número de sua inscrição na OAB/ES nas publicações oficiais referentes ao processo judicial, devendo acompanhá-las no Diário Oficial do Poder Judiciário.

§ 4º É do membro da PGM designado para atuar no processo judicial a responsabilidade exclusiva pelo acompanhamento do mesmo, em todas suas fases e instâncias, em quaisquer Tribunais, até o trânsito em julgado, incluindo a execução do julgado, devendo apresentar todas as peças processuais necessárias a competente defesa do Município de Domingos Martins, utilizando sempre a melhor técnica processual e material.

Art. 5º Será fornecida ao Advogado Legislativo uma identidade funcional, com o propósito de facilitar sua identificação perante os Tribunais do Poder Judiciário, Juizados e seus serviços auxiliares, visando facilitar e auxiliar sua atividade.

Parágrafo único. O modelo com as características da identidade funcional serão definidas posteriormente.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 2 de agosto de 2018.

JULIO MARIA CHRIST
Presidente